



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 05 ao Projeto de Resolução nº 40/2021, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que *“Dispõe sobre a instituição do Programa Carbono Zero na Câmara Municipal de Sorocaba”*.

A Emenda é de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva e **possui correlação com a temática original.**

A presente Emenda procura circunscrever a contabilização do dióxido de carbono gerado pelo deslocamento a ser compensado apenas aos veículos e ao gerador de energia elétrica da Câmara Municipal de Sorocaba, em contrariedade à Emenda 02, que inclui na referida contabilização os veículos particulares dos Vereadores, servidores, prestadores de serviços e voluntários, embora a compensação seja feita pela própria Câmara Municipal.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** à Emenda nº 05.

S/C., 5 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro